

→ parecer retificado. Nova versão nas folhas 165/169 dos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000499/18	10/07/2018 17:06:58	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337399-0 / HELIO DIAS DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 376.063.107-00	
2.3 Endereço: FAZENDA CAPIM GORDURA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): (27) 9898-7091	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00337399-0 / HELIO DIAS DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 376.063.107-00	
3.3 Endereço: FAZENDA CAPIM GORDURA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): (27) 9898-7091	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capim Gordura	4.2 Área Total (ha): 855,6562		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA	4.4 INCRA (CCIR): 9500178769923		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6679	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 727.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.102.980	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	855,6562
Total	855,6562
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	854,6619
Infra-estrutura	0,9943
Total	855,6562

(Handwritten signature)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Área (ha)

65,5047

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	105,8900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	79,2860	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	79,2860
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	79,2860

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	727.000	8.102.980

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM	44,8309
Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO	34,4551
Total		79,2860

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização IN NATURA	1.450,15	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	USO NA PROPRIEDADE	930,00	DZ

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada muito alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
 - De acordo com a consulta feita a Plataforma IDE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação muito alta. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta.
 - Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), em número de 1.059 indivíduos, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
 - O empreendedor apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser maior que 10,00 ha.
1. Histórico:
- Data da formalização: 10/07/2018
 - Data do pedido de informações complementares: 17/12/2018
 - Data de entrega das informações complementares: 19/12/2018 e 20/12/2018
 - A vistoria técnica: 08/11/2018
 - Data da emissão do parecer técnico: 20/12/2018
2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com finalidade de Plantio de Pastagem e Eucalipto, em uma área de 105,8900 ha, em 02 glebas, sendo (50,17 ha para pastagem e 55,72 ha para implantação de eucalipto) com rendimento lenhoso, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha, em razão de haver desconto de 0,0314 ha para cada pequizeiro. Este número muito grande de pequizeiros na área de intervenção requer cuidados especiais para a conservação de todos eles e com um raio de 10 metros sem poder fazer a intervenção. Na área que será para pastagem será mais fácil, pois os pequizeiros servirão de sombra para o gado. Não foi registrado espécies citadas como ameaçadas de extinção, segundo a listagem da IN 06/2008, MMA. Esta área de 79,2860 ha passível de liberação terá uma área de 44,8309 ha passível de liberação para pastagem e outra de 34,4551 ha para eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Capim Gordura, localizado no município de Turmalina /MG, possui uma área total de 855,6562 ha correspondentes a 21,3914 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 854,6619 ha de vegetação nativa, correspondendo a 99,88% da área total da propriedade. Possui áreas antropizadas com infraestrutura de 0,9943 ha, correspondendo a 0,12% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano, suave- ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação de silvicultura (eucalipto) e pecuária (pastagem). A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE, com muitos arbustos e indivíduos arbóreos. Na propriedade existe área de preservação permanente- APP com 65,5047 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 01 gleba com 176,6526 ha na planta topográfica e no CAR é de 176,2852 ha, perfazendo 20,60 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000499/18 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de eucalipto e pastagem em uma área total de 105,8900 ha. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada com fitofisionomia campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A área total requerida para intervenção é formada por 02 glebas com área total de 105,8900 ha. Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, conforme consta na planta topográfica, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha. Foi informado ao requerente que os pequizeiros deverão ter um raio de 10 metros sem sofrer intervenção ambiental. Cada pequizeiro ocupa uma área de 0,0314 ha, entretanto, neste caso há sobreposição de alguns. Este número muito grande de pequizeiros na área de intervenção requer cuidados especiais para a conservação de todos eles e com um raio de 10 metros sem poder fazer a intervenção. Na área que será para pastagem será mais fácil, pois os pequizeiros servirão de sombra para o gado. Esta área de 79,2860 ha passível de liberação terá uma área de 44,8309 ha passível de liberação para pastagem e outra de

- Inventário Florestal-

Em razão de a área de intervenção ser maior que 10,00 ha, há necessidade de inventário florestal que foi realizado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG 188153/D.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 14 parcelas de 1000 m² (20x50m) cada em 105,8900 ha. Esta área de 105,8900 ha sofrerá um desconto referente aos 1.059 pequizeiros, ficando a área passível de liberação de 79,2860 ha. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georreferenciadas. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 15/10/2018, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. Foi conferida em campo as parcelas de número 06 e o inventário apresentou um erro de amostragem de 9,76% e 9,55% para as 02 glebas.

.Na área requerida para intervenção há ocorrência 1.059 pequizeiros da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção de 50,17 ha (pastagem) é de 601,7574 m³ e 351,6228 m³ em área de 55,72 ha, totalizando 953,3802 m³. Descontando-se o volume estimado dos pequizeiros (63,7823 m³), tem-se 889,5979 m³. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (792,8600 m³) em 76,2860 ha, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 teremos um volume total de 889,5979 m³ + 792,8600 m³ = 1.682,4579 m³ de lenha, tocos e raízes para a área de supressão de 79,2860 ha. Temos um volume de 232,3044 m³ referente ao volume de sucupira preta de 19,6156 m³ e um volume de 212,6888 m³ referente a espécie caviúna de cerrado. Considerando 04 dúzias/ m³, teremos um total de 930 dúzias de achas ou mourões que serão utilizadas na propriedade. Portanto, o material lenhoso para ser comercializado IN NATURA será de 1.450,1535 m³ (1.682,4579- 232,3044). Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será para comercialização IN NATURA e USO NA PROPRIEDADE, havendo reposição florestal, conforme lei florestal estadual 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º. O artigo 78º passou a vigorar: A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema . O empreendedor declarou um volume de lenha de 1.682,4579 m³ na solicitação de taxas estaduais, portanto, coincidindo com este volume.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura e pecuária proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 79,2860 ha para implantação de silvicultura (eucalipto com 34,4551 ha) e pecuária (pastagem com 44,8309 ha) na Fazenda Capim Gordura, de Hélio Dias, localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Conforme informado nos estudos apresentados, o material lenhoso proveniente da vegetação nativa será para comércio IN NATURA com um volume de 1.450,1535 m³ e 930 dúzias de achas ou mourões que serão utilizadas na propriedade, havendo reposição florestal, de acordo com a lei florestal 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da UFRBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.



Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.



8. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Em razão de haver 1,059 pequizeiros na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha, em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha, em virtude de cada indivíduo ocupar uma área de 0,0314 ha.
- o material lenhoso proveniente da vegetação nativa será para comércio IN NATURA com um volume de 1.450,1535 m³ e 930 dúzias de achas ou mourões que serão utilizadas na propriedade, reposição florestal, de acordo com a lei florestal estadual, artigo 78, § 6º e 7º.

Redução da capacidade de suporte para a fauna: Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa; Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. Geração de empregos: Medidas: A implantação das atividades de silvicultura e pecuária proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local. Medidas: A implantação das atividades de silvicultura e pecuária proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local. 8. Condicionantes: Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico; • Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. • Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha, em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha, em virtude de cada indivíduo ocupar uma área de 0,0314 ha; • O material lenhoso proveniente da vegetação nativa será para comércio IN NATURA com um volume de 1.450,1535 m³ e 930 dúzias de achas ou mourões que serão utilizadas na propriedade, reposição florestal, de acordo com a lei florestal estadual, artigo 78, § 6º e 7º.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

Wan
165
Rubrica

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010000499/18	10/07/18	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: HÉLIO DIAS DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 376.063.107-00	
2.3 Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 2.334, APTO 1.405		2.4 Bairro: ITAPUÃ	
2.5 Município: VILA VELHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 29.101-715
2.8 Telefone(s): 33 99904 1786 e (27) 998987091		2.9 Email: terravale.ca@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: HÉLIO DIAS DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 376.063.107-00	
3.3 Endereço: RUA SÃO PAULO Nº 2.334, APTO 1.405		3.3 Bairro: ITAPUÃ	
3.5 Município: VILA VELHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 29.101-715
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA CAPIM GORDURA		4.2 Área total (ha): 855,6562	
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA/MG		4.4 INCRA (CCIR): 950.017.876.992-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis : 6.679 Livro: 2-RG Folha: XX Comarca: TURMALINA/MG			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: XX Livro: XX Folha: XX Comarca: XX			
4.7 Coordenada	X(6): 727.000	SIRGAS 2000	
Geográfica (Lat. / Long.).	Y(7): 8.102.980	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: BACIA DO RIO JEQUITINHONHA			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: muito alta (espec. no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			855,6562
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			855,6562
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			854,6619
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			-
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			00,9943
5.9.2.9 Outros (Especificar)			-
5.9.3 Total			855,6562
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				65,5047	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		-	
		Outro: (Especificar)		-	
5.10.3 Total				65,5047	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid	
		Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		105,89000	79,2860	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha	
	Relocação			ha	
	Recomposição			ha	
	Compensação Florestal			ha	
	Desoneração			ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				-	
7.1.2 Cerrado				79,2860	
7.1.3 Mata Atlântica				-	
7.1.4 Ecótono (especificar)				-	
7.1.5 Total				79,2860	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana					
7.2.2 Floresta ombrófila montana					
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana					
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana					
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana					
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana					
7.2.7 Floresta estacional decidual montana					
7.2.8 Campo					
7.2.9 Campo rupestre					
7.2.10 Campo cerrado					
7.2.11 Cerrado		79,2860			
7.2.12 Cerradão					
7.2.13 Vereda					
7.2.14 Ecótono (especificar)					
7.2.15 Outro (especificar)					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		SIRGAS 2000	23 K	727.000	8102.980
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		SIRGAS 2000	23 K	725.500	8.102.000
Intervenção ambiental- Reserva legal no CAR		SIRGAS 2000	23 K	726.000	8.104.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária	IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM		44,8309
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	IMPLANTAÇÃO DE EUCALIPTO		34,4551
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha, tocos e raízes origem nativa-Comércio	1.450,1535	M ³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	Madeira branca	232,3044	M ³
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: X	11.2.2 Diâmetro(m): . X	11.2.3 Altura(m): X	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): X (dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): X			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): X			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita a Plataforma IDE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação muito alta. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado muito alta. • Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), em número de 1.059 indivíduos, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. • O empreendedor apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser maior que 10,00 ha. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
1. Histórico: <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 10/07/2018 • Data do pedido de informações complementares: 17/12/2018 • Data de entrega das informações complementares: 19/12/2018 e 20/12/2018 • A vistoria técnica: 08/11/2018 • Data da emissão do parecer técnico: 20/12/2018 e 03/05/2019 , 07/06/2019 e 24/07/2019 			

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com finalidade de Plantio de Pastagem e Eucalipto, em uma área de 105,8900 ha, em 02 glebas, sendo (50,17 ha para pastagem e 55,72 ha para implantação de eucalipto) com rendimento lenhoso, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha, em razão de haver desconto de 0,0314 ha para cada pequizeiro. Este número muito grande de pequizeiros na área de intervenção requer cuidados especiais para a conservação de todos eles e com um raio de 10 metros sem poder fazer a intervenção. Na área que será para pastagem será mais fácil, pois os pequizeiros servirão de sombra para o gado. Não foram registradas espécies citadas como ameaçadas de extinção, segundo a listagem da IN 06/2008, MMA. Esta área de 79,2860 ha passível de liberação terá uma área de 44,8309 ha passível de liberação para pastagem e outra de 34,4551 ha para eucalipto. Em 07 de maio de 2019 o empreendedor, através de seu consultor técnico, senhor Artur Duarte Vieira, CREA-MG 188153, solicitou a alteração da finalidade do uso do rendimento lenhoso, entretanto, conforme e-mail recebido em 24/07/2019, o mesmo consultor técnico solicita o Cancelamento do pedido de alteração do uso do rendimento lenhoso.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Capim Gordura, localizado no município de Turmalina /MG, possui uma área total de 855,6562 ha correspondentes a 21,3914 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 854,6619 ha de vegetação nativa, correspondendo a 99,88% da área total da propriedade. Possui áreas antropizadas com infraestrutura de 0,9943 ha, correspondendo a 0,12% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano, suave- ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação de silvicultura (eucalipto) e pecuária (pastagem). A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, Sub bacia Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado na Plataforma IDE, com muitos arbustos e indivíduos arbóreos. Na propriedade existe área de preservação permanente- APP com 65,5047 ha com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 01 gleba com 176,6526 ha na planta topográfica e no CAR é de 176,2852 ha, perfazendo 20,60 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a

presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000499/18 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de eucalipto e pastagem em uma área total de 105,8900 ha. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada com fitofisionomia campo cerrado na Plataforma IDE e IN LOCO. A área total requerida para intervenção é formada por 02 glebas com área total de 105,8900 ha. Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, conforme consta na planta topográfica, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha. Foi informado ao requerente que os pequizeiros deverão ter um raio de 10 metros sem sofrer intervenção ambiental. Cada pequizeiro ocupa uma área de 0,0314 ha, entretanto, neste caso há sobreposição de alguns. Este número muito grande de pequizeiros na área de intervenção requer cuidados especiais para a conservação de todos eles e com um raio de 10 metros sem poder fazer a intervenção. Na área que será para pastagem será mais fácil, pois os pequizeiros servirão de sombra para o gado. Esta área de 79,2860 ha passível de liberação terá uma área de 44,8309 ha passível de liberação para pastagem e outra de 34,4551 ha para eucalipto.

- Inventário Florestal-

Em razão de a área de intervenção ser maior que 10,00 ha, há necessidade de inventário florestal que foi realizado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG 188153/D.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 14 parcelas de 1000 m² (20x50m) cada em 105,8900 ha. Esta área de 105,8900 ha sofrerá um desconto referente aos 1.059 pequizeiros, ficando a área passível de liberação de 79,2860 ha. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georreferenciadas. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 15/10/2018, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. Foi conferida em campo as parcelas de número 06 e o inventário apresentou um erro de amostragem de 9,76% e 9,55% para as 02 glebas.

.Na área requerida para intervenção há ocorrência 1.059 pequizeiros da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no



21

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção de 50,17 ha (pastagem) é de 601,7574 m³ e 351,6228 m³ em área de 55,72 ha, totalizando 953,3802 m³. Descontando-se o volume estimado dos pequizeiros (63,7823 m³), tem-se 889,5979 m³. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (792,8600 m³) em 76,2860 ha, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 teremos um **volume total de 889,5979 m³ + 792,8600 m³ = 1.682,4579 m³ de lenha, tocos e raízes** para a área de supressão de 79,2860 ha. Temos um volume de **232,3044 m³, madeira branca**, referente ao volume de sucupira preta de 19,6156 m³ e um volume de 212,6888 m³ referente a espécie caviúna de cerrado. Considerando 04 dúzias/ m³, teremos um total de 930 dúzias de achas ou mourões que serão utilizadas na propriedade. Portanto, o material lenhoso para ser comercializado IN NATURA será de 1.450,1535 m³ (1.682,4579- 232,3044), **volume este que não poderá ser utilizado na propriedade**. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será para comercialização IN NATURA e USO NA PROPRIEDADE, havendo reposição florestal, conforme lei florestal estadual 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º. O artigo 78º passou a vigorar: **A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema** . O empreendedor declarou um volume de lenha de 1.682,4579 m³ na solicitação de taxas estaduais, portanto, coincidindo com este volume.

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O artigo 78º § 6º e 7º da lei florestal 20.922/2013 passou a vigorar: **A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema**.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013 que determina a reposição de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor de RS 5,16 por árvore no ano de 2019, o valor

de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente à supressão de 1.682,4579 m³ é de R\$ 52.088,89 (1.682,4579m³ x 6 árvores/m³ x R\$ 5,16/árvore = R\$ 52.088,89).



Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura e pecuária proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de **79,2860 ha** para implantação de silvicultura (eucalipto com 34,4551 ha) e pecuária (pastagem com 44,8309 ha) na Fazenda Capim Gordura, de Hélio Dias, localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Conforme informado nos estudos apresentados, o material lenhoso proveniente da vegetação nativa será comercializado em IN NATURA com volume de 1.450,1535 m³ e 232,3044 m³ de madeira de uso nobre que serão

utilizadas na propriedade (madeira esta que corresponde a 980 dúzias de achas ou mourões), havendo reposição florestal, de acordo com a lei florestal 20.922/13, artigo 78, § 6º e 7º.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal nativa. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

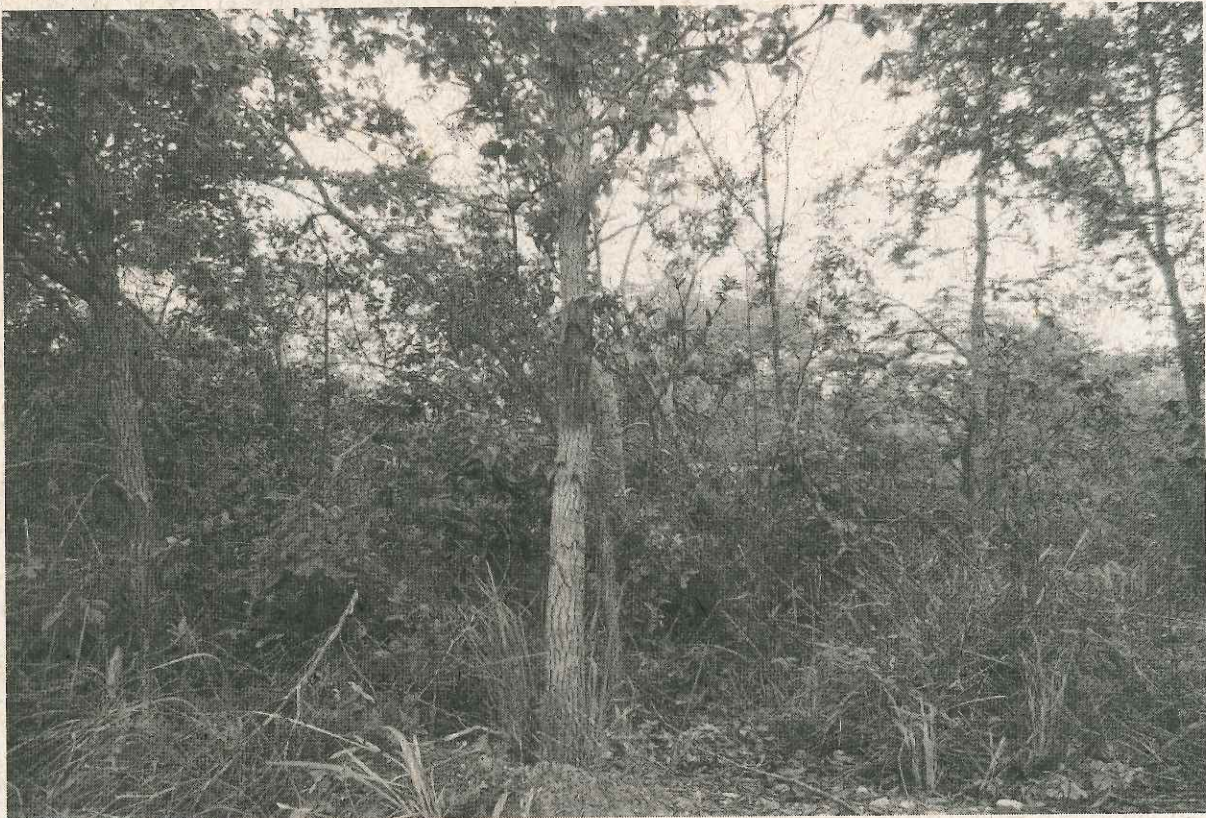
8. Condicionantes:

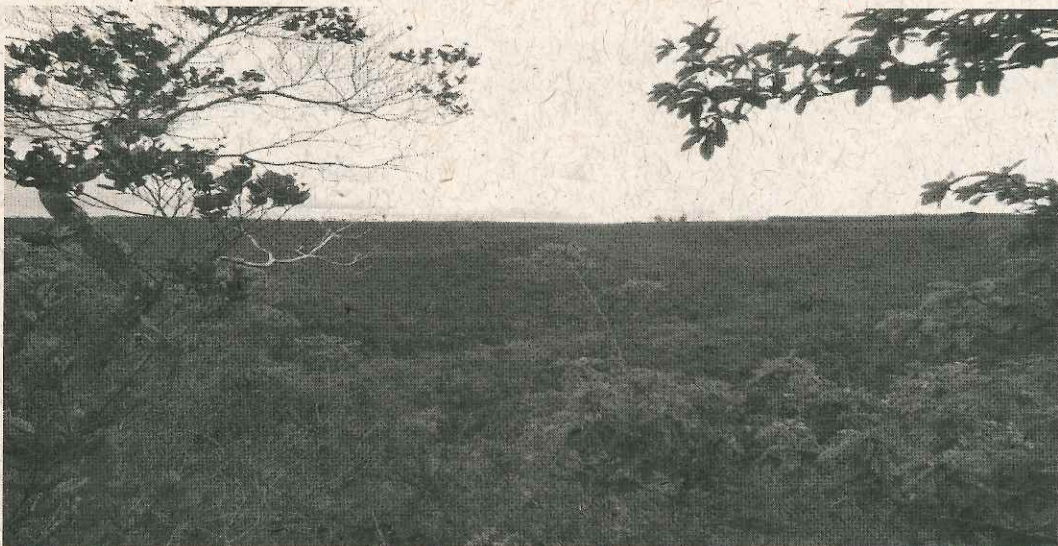
- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Em razão de haver 1.059 pequizeiros na área de intervenção, haverá um desconto de uma área de 26,6040 ha, em decorrência do raio de 10 metros para cada pequizeiro, perfazendo uma área total passível de liberação de 79,2860 ha, em virtude de cada indivíduo ocupar uma área de 0,0314 ha.
- O material lenhoso proveniente da vegetação nativa será para comércio em forma IN NATURA com volume de 1.450,1535 m³ de lenha, tocos e raízes e de 232,3044 m³ de madeira de uso nobre que serão utilizadas na propriedade (madeira esta que corresponde a 930 dúzias de achas ou mourões), havendo reposição florestal, de acordo com a lei florestal estadual, artigo 78, § 6º e 7º.
- Quitar reposição florestal referente à supressão de 1.682,4579 m³ no valor de R\$ 52.088,89;
- **Todos os processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa deverão ser instruídos no SINAFLO. Quando existir alguma inconsistência inerente ao SINAFLO que inviabilize a emissão de sua autorização nesta plataforma, poderá ser emitido o DAIA previamente, desde que o projeto esteja devidamente cadastrado no sistema federal.**
- No caso de impossibilidade de cadastramento do processo no SINAFLO por problemas técnicos inerentes ao sistema deverá ser apresentada, no prazo acima estabelecido, (30 dias) justificativa para apreciação, conforme Memorando-Circular nº 2/2019/IEF/DG, de 20 de março de 2019. Veja PRINT da tela no corpo do processo.

FOTOS : ÁREA DA INTERVENÇÃO



PARCELA 06





13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Hélio de Campos Valadares

MASP: 0863477-6

Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

08/11/2018

Data do parecer técnico: 20/12/2018- 07/06/2019 e 24/07/2019



CONTROLE PROCESSUAL Nº 214/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000499/18

Requerente: Hélio Dias da Silva

CPF: 376.063.107-00

Imóvel da Intervenção: Fazenda Capim Gordura **Matrícula:** 6.679 **Livro:** 2-RG **Folha:**

Município: Turmalina/MG.

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 105,890 ha.

Área do Imóvel Rural: 855,6562 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura/Eucalipto – Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares- Masp: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – (fls.42/111)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008. Deliberação Normativa nº 217/2017 Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 105,890 ha, localizada no



bioma Cerrado com fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, no município de Turmalina, com a finalidade de desenvolver as atividades de Silvicultura em 55,72 ha, com plantação de Eucalipto e Pecuária em 50,17 ha.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.06/07.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 131/137.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl.19/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.3) Da Representação

Consta nos autos do processo à fls.09 a documentação do Requerente, bem como às fls. 11/13 o instrumento de Procuração, juntamente com os documentos do representante legal do Requerente, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse



Consta nos autos do processo às fl.14/18 a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 05, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...)” grifo nosso.



Consta às fls. 122/123 do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal.

2.7) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Nos termos do artigo 78, da Lei Estadual 20.922/13, estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que **suprimam**, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa, senão vejamos:

*Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.
(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º – A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o caput e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;



II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;

III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;

V – matéria-prima florestal:

a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

Pelo exposto, por não se enquadrar nas hipóteses trazidas pelo art.78 §5, inciso I da lei 20.922/2013, e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.1º, inciso IX, resta configurada para o requerente a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal referente ao volume de 1.682,4579 m³ de lenha nativa, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 131/137.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.9) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 133/137, que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a ocorrência de 1.059 (mil e cinquenta e nove) exemplares da espécie Caryocar brasiliense, caracterizada como imune de corte, razão pela qual a **área total passível de liberação será reduzida para 79,2860 há, sendo 44,8309 ha pastagem e 34,4551 ha para silvicultura.**

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.79), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 133/137;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** a intervenção pretendida, com consequente alteração da área passível de liberação inicialmente pretendida de 105,890 há, **para área total passível de liberação de 79, 2860**, em razão da ocorrência da espécie Caryocar brasiliense caracterizada como imune de corte.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a comprovação do pagamento da Reposição Florestal referente ao volume de 1.682,4579 m³ de rendimento lenhoso.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP: 1459831-2

R\$ 5,16

→ 10.094,74 anexo

R\$ 52.088,89



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA


Processo nº: 14010000499/18

Requerente: Hélio Dias Da Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 79,2860 ha* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls.133/137 e Controle Processual nº. 214/2018 de fls.139/142.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

